

A recuperação judicial é instituto que tem como objetivo, nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/05, “[...] viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” Dessarte, no procedimento recuperacional, devem-se envidar esforços para, tanto quanto possível, permitir a continuidade da atividade empresarial, conforme as medidas aprovadas pela assembleia de credores, almejando o alcance das metas previstas na legislação pátria (TJ-SC - AI: 0171142-78.2013.8.24.0000, Relator: Robson Luz Varella, Data de Julgamento: 31.10.2017, gn).

COPPI INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 84.588.763/0001-95, com endereço na Rua Avelino Volpato, n. 555, fundos, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba, SC, representada por seu sócio administrador, Sr. Laercio Coppi, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n. 557.762.809-15 e do RG n. 11/R-1.077.213-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Jovino Bittencourt, n. 41, apto 402, centro, Joaçaba, SC; e por sua sócia, Sra. Adriana Coppi, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 639.679.369-53 e RG n. 1095675854-SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Coronel Bordini, n. 138, apto. n. 401, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.440-002, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores signatários, que recebem intimações em seu escritório profissional, localizado na Rua Padre Aurélio Canzi, 2464, centro, São Miguel do Oeste, SC, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falência, requerer o deferimento do processamento da presente

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. PRÓLOGOS NECESSÁRIOS

1.1 DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTEMENTE DA ANÁLISE PRELIMINAR DO “MÉRITO” DA *QUAESTIO IURIS* e INDEPENDENTEMENTE DE EVENTUAL AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO ESSENCIAIS

Ab ovo, importante ressaltar que a empresa requerente preenche todos os requisitos elencados na legislação de regência, autorizando o recebimento e o processamento da presente demanda. Ademais, como é ressabido, o procedimento de recuperação judicial é deveras complexo e exige a apresentação/demonstração de uma grande gama de documentos e informações.

Em sendo assim, não obstante as diligências e os esforços da empresa requerente, acaso este Juízo entenda ser necessária a juntada de outros documentos e informações que não acompanharam a peça vestibular, seria o caso de simples emenda/complementação. Senão, vejamos a jurisprudência:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALTA DE DOCUMENTOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO -INDEFERIMENTO DA INICIAL SEM PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO INADMISSIBILIDADE. O art. 284, caput, do CPC, aplicável por força do art. 189 da NLF, prescreve que o juiz, verificando que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos em lei, "ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende,ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias",sob pena de indeferimento (parágrafo único) [...] Apelação provida em parte (TJSP - APL: 994093019366 SP , Relator: Lino Machado, Julgamento: 19.10.2010).

De outro turno, e ainda mais importante, deve-se destacar que

[...] na fase preliminar do pedido de Recuperação Judicial de Empresas há que analisar, tão-somente, a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução da petição inicial nos termos dos arts. 48 e 51 da lei 11.101/05, não havendo que se perquirir se a sociedade devedora é viável e, portanto, se tem ou não direito à recuperação judicial, o que será apreciado ao longo da fase deliberativa.¹

Em outras palavras, no momento inicial de análise do pedido de recuperação, não cabe ao Magistrado, *data maxima venia*, analisar o mérito da questão judicializada. Deve-se observar a situação puramente pela ótica formal-legal, autorizando-se o processamento do pedido respectivo se (e tão-somente se) atendidos os ditames dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Ora,

[...] nesse momento, o juiz não estará concedendo ao devedor o benefício da recuperação judicial - decisão esta que somente após a análise e aprovação do Plano de Recuperação em eventual e específica Assembléia seria possível - mas, tão-somente, apreciando o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial. Se o direito vai ou não ser concedido, somente na segunda

¹ TJ-AP - AC: 301107 AP , Relator: Desembargador Mello Castro, Data de Julgamento: 30.01.2007.

*fase é que se dirá sim ou não, nesta oportunidade, apenas se defere o processamento do pedido formalmente.*²

O Egrégio Tribunal de Justiça Paulista também não destoia:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSAMENTO DO PEDIDO INICIAL - INDEFERIMENTO POR DESATENDIMENTO AO REQUISITO A QUE ALUDE O ART. 51, I, DA LEI Nº 11.101/2005 - EXISTÊNCIA DE SUFICIENTE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS ESPECÍFICOS DAS ATUAIS DIFICULDADES FINANCEIRAS DA REQUERENTE - IMPERTINÊNCIA, POR ORA, DA APRECIACÃO DO EVENTUAL DIREITO DA DEVEDORA AO BENEFÍCIO PLEITEADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO AFASTADA - RECURSO PROVIDO, DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A FIM DE QUE SEJAM APRECIADOS OS DEMAIS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE NO TOCANTE À DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (TJ-SP - SR: 6048134900 SP, Relator: Elliot Akel).

Em arremate, bebe-se dos brilhantes ensinamentos de FÁBIO ULHOA COELHO, para quem:

Se a pessoa legitimada para requerer a recuperação judicial instruir adequadamente o pedido, a fase postulatória se encerra com dois atos judiciais: a petição inicial e o despacho que manda processar a recuperação.

[...]

O despacho de processamento não se confunde com a decisão concessiva da recuperação judicial.

*O pedido de tramitação é acolhido no despacho de processamento, em vista apenas de dois fatores – a legitimidade ativa da parte requerente e a instrução nos termos da lei. Ainda não está definido, porém, que a empresa do devedor é viável e, portanto, tem ele direito ao benefício. Só a tramitação do processo, ao longo da fase deliberativa, fornecerá os elementos para a concessão da recuperação judicial.*³

Portanto, e considerando os fatos e os fundamentos seguintes, bem como os documentos em anexo, é de rigor o normal deferimento do processamento da demanda em tela (não obstante, como dito, acaso este Douto Juízo entenda necessário, antes de eventual édito extintivo deve-se permitir a emenda/complementação da inicial).

1.2 BREVE ESCORÇO ACERCA DA NATUREZA SOCIAL DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

² Idem.

³ Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperações Judiciais. 1ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, p. 152/155.

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da Lei n. 11.101/2005).

Instituto fundado na ética da solidariedade, a recuperação judicial tem por objetivo superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, a fim de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos e renda. Ainda, almeja assegurar a satisfação, mesmo que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

A recuperação se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

O exercício do direito de sanear o estado de crise econômico-financeira em que se encontra o empresário e a sociedade empresária, com a finalidade de salvar o negócio, manter o emprego dos trabalhadores, respeitar os interesses dos credores e reabilitar-se, se sujeita ao atendimento de determinados pressupostos e requisitos, formais e materiais, os quais, como se evidenciará, encontram-se satisfeitos na hipótese dos autos.

Antes de passar ao seu exame, porém, a requerente pede vênia para lembrar que os conflitos privados, de cunho eminentemente patrimonial, entre devedores e credores, no âmbito do Direito Concursal, extrapolam os interesses de credor e devedor. De fato, eles abarcam interesses gerais e coletivos, públicos e sociais, que devem ser considerados pelo devedor, pelos credores e, em especial, pelo Poder Judiciário.

Não é por outro motivo que o mestre Jorge Lobo, discorrendo acerca do tema, leciona que:

Para alcançar esse múltiplo escopo e para atender aos interesses das partes envolvidas e harmonizar os direitos de cada um equanimemente, ao invés do confronto entre o devedor e seus credores, impõe-se a cooperação; ao invés do litígio, a conciliação; ao invés da apologia dos direitos pessoais, a luta para a realização dos fins comuns; ao invés da busca egoística e intransigente dos interesses individuais, a busca de soluções solidárias e equitativas, que causem o menor sacrifício a todos, dentro da perspectiva de que se deve priorizar a composição dos interesses conflitantes, raramente convergentes se não houver, de parte a parte, a compreensão e a sensibilidade do que é absolutamente indispensável: salvar a empresa em crise, que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços, criadora de riquezas e de prosperidade, geradora de impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os direitos e interesses dos credores.⁴

Na hipótese dos autos, Nobre Julgador, é relevante dizer que a requerente atravessa grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

⁴ in. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falência*. Coordenadores Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. 2ª ed., rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2007, p. 127

Entretanto, dada a viabilidade econômico-financeira da empresa, e por se tratar de situação transitória, passível de reversão, acaso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitir-se-á a reestruturação de sua atividade empresarial, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa – fato este que redundará em benefício aos seus credores, aos trabalhadores, ao Poder Público e à economia do país.

Assim, o total deferimento dos pleitos abaixo formulados é medida que se impõe.

2. DA LEGITIMIDADE ATIVA E INTERESSE PROCESSUAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBSTANCIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48)

Nos termos do art. 48 da Lei n. 11.101/05, tem-se a dizer que a requerente é uma sociedade empresária limitada composta apenas pela sua matriz, fundada e sediada há mais de 2 (dois) anos no endereço declinado alhures (nesta cidade e Comarca de Joaçaba, SC) – docs. anexos.

O objeto social da requerente (docs. anexos) compreende o ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios; importação, exportação, indústria e comércio de máquinas e equipamentos, locação de veículos. A abertura da referida empresa remonta a meados do ano de 1968.

Ademais, a demandante nunca requereu falência e nunca antes requereu as benesses da recuperação judicial. Da mesma forma, em seu quadro societário não figuram (e nunca figuraram) pessoas que tenham sido condenadas por quaisquer dos crimes previstos na referida Lei (docs. anexos) – incisos I a V do art. 48.

Cumprido destacar, ainda, que a propositura da ação de recuperação judicial foi autorizada por todos os sócios da requerente, com aprovação dos sócios representativos da totalidade do capital social da empresa, conforme se depreende das declarações a esta acostada (docs.) restando atendido, destarte, o disposto no art. 1.071, VIII, do CC.

Aliás, a natureza jurídica ou o objeto social da requerente não se encontra abarcado em quaisquer das hipóteses do art. 2º da Lei 11.101/05, inexistindo, pois, qualquer óbice, sob esse aspecto, à propositura e ao deferimento da presente recuperação judicial.

Como se percebe, então, todos os requisitos substanciais para a propositura da ação de recuperação judicial, tal qual exigido pela legislação vigente, encontram-se satisfeitos.

Outrossim, nos capítulos abaixo restará devidamente caracterizado que a crise econômico-financeira abarca a empresa, o que, também sob este enfoque, a legitima e lhe confere interesse processual para a presente causa.

3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De outro lado, os requisitos formais da ação de recuperação judicial encontram-se elencados nos arts. 51 e 53 da Lei 11.101/2005.

No que tange ao plano de recuperação judicial, tem-se que a requerente deverá apresentá-lo, em Juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, completando, desta forma, a instrução da petição inicial.

Como não se trata de documento que deva obrigatoriamente acompanhar a prefacial, tem-se, ainda que o delineamento dos meios de recuperação seja objeto de rápidas considerações na presente peça postulatória, como se verá adiante. Assim, a questão relativa ao plano de recuperação não merecerá maior atenção neste momento.

3.1 BREVE HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DA EMPRESA REQUERENTE

A Coppi Industrial, empresa com mais de 50 anos de atividades no ramo (fundada em meados de 1968), está localizada em Joaçaba, Santa Catarina, em um barracão industrial, locado, com área coberta de 9200 m². Atua na fabricação de máquinas, equipamentos e peças especiais sob encomenda para diferentes segmentos da indústria brasileira, tais como alimentos, energia, produtos químicos, agronegócio, plásticos, borracha, cimento, petroquímica, celulose, farmacêutica e portos, entre outros.

Com uma política que olha para o futuro, sempre em busca de aprimoramento tecnológico e qualidade total de equipamentos e serviços oferecidos, a Coppi investe constantemente em treinamento e especialização de sua força de trabalho e na evolução de seu quadro de máquinas. Sempre buscando a melhoria de gestão de projetos, métodos de fabricação, serviços de montagem e assistência técnica, colocando à sua disposição toda a experiência no campo, garantindo aos seus clientes a tranquilidade necessária.

Diante de tantos anos de excelência e de atuação no mercado, e diante do atendimento exemplar, da inigualável qualidade de seus produtos e da confiança mútua havida com seus clientes, a empresa Coppi tornou-se referência de qualidade e de desempenho para outras empresas do ramo.

A partir de então, com o reconhecimento e certificação ímpares, a empresa Coppi passou a investir massivamente na modernização de seu quadro de máquinas, com a aquisição, em 2013, da primeira máquina de corte a laser para chapas, permitindo o aumento da produtividade e melhoria na qualidade final dos produtos.

No biênio seguinte (2014 e 2015), o faturamento aumentou significativamente, resultado, em grande parte, do investimento financeiro em maquinário de ponta e contratação de mão de obra especializada. O cenário econômico sinalizava, até então, o crescimento da indústria em geral, fomentando ainda as atividades da empresa requerente, que, neste período, fechou parceria com a empresa UgurMakina, da Turquia – um grande player no cenário global de moagem de trigo. Ainda, promoveu a entrega da maior fábrica de cápsulas de café da América Latina.

Em virtude dessa preocupação e dedicação constantes, a Coppi se destacou nacionalmente nos segmentos em que atua, sendo que, em janeiro de 2015, foi agraciada e certificada com o selo ISO 9001:2015 (docs.), conquista difícil e alcançada com grande esforço. No mesmo ano, aliás, houve aumento significativo no quadro de funcionários, passando de 170 postos de trabalho.

No final de 2015 e em 2016 houve intensa (e surpreende) retração do mercado e dos pedidos, com queda vertiginosa de faturamento da requerente.

Ainda assim, confiante da retomada da produção e diante da perspectiva de crescimento, a empresa Coppi adquiriu, em 2017, a segunda máquina de corte a laser para chapas, imobilizando boa parte do capital de giro. Tal investimento, apesar de vultoso, se fez absolutamente necessário, a fim de se manter a competitividade no mercado e a excelência nos produtos fabricados, tanto que, atualmente, a Coppi Industrial é a única empresa do setor de moagem com 100% de capital nacional. Todos os concorrentes relevantes são multinacionais estrangeiras.

Em 2018, a realidade que se apresentou foi diametralmente oposta daquela esperada, com queda de quase 45% no faturamento em relação ao ano de 2017, tudo diante da falta de pedidos, o que segue acontecendo até o presente momento – ameaçando a manutenção da empresa e o emprego de cerca de 55 funcionários.

3.2 DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 51, I)

Como anteriormente exposto, a requerente se fixou como importante empresa no seu segmento e sempre exerceu suas atividades com sucesso e probidade.

Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho⁵, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua empresa, o empresário, pessoa natural ou jurídica, depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações.

Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, que será melhor analisada por ocasião da apresentação do plano de recuperação judicial, a requerente passa a tecer as seguintes considerações.

Diante das perspectivas do mercado e do crescimento do setor industrial, especialmente em 2014 e começo de 2015, bem como das promessas das instituições financeiras quanto ao aporte de capital, acreditava-se piamente que o empreendimento continuaria a ascender e que apresentaria os retornos almejados – como vinha ocorrendo até então.

De fato, as seguintes notícias, veiculadas em março/2014, não deixam dúvidas:

*A utilização da capacidade instalada da indústria (UCI) registrou o melhor resultado em nove meses, em janeiro [de 2014], com 82,7%. Esses e outros índices foram divulgados hoje (11) pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e estão na pesquisa Indicadores Industriais. O número é importante porque significa que a indústria está ampliando o uso do seu parque fabril.*⁶

A indústria iniciou 2014 melhor do que no final do ano passado, com todos os indicadores registrando crescimento em janeiro comparativamente a dezembro,

⁵ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial*. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

⁶ Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-03/industria-inicia-2014-com-crescimento-nos-principais-indicadores-diz-cni>. Publicação: 11.03.2014. Acesso: 15.02.2019.

*quando a grande maioria foi negativa. A pesquisa Indicadores Industriais, divulgada nesta terça-feira (11), pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), revela que de um mês para o outro aumentaram o faturamento real, a utilização da capacidade instalada (UCI), o emprego, as horas trabalhadas, a massa salarial real e o rendimento médio real.*⁷

Dada a perspectiva do crescimento do setor industrial e, por conseguinte, com a expectativa real do aumento de pedidos perante a requerente (o que redundaria no aumento de faturamento), mal se sabia que o futuro da economia a partir de 2015 seria tão dramático, afetando negativamente toda a indústria brasileira (e mundial).

Com efeito, os investimentos totais na empresa Coppi, desde 2013 quando foi adquirida a primeira máquina de corte a laser, foram de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Em especial, fala-se do investimento de R\$ 1,5 milhão para a aquisição da segunda máquina de corte a laser e para outros melhoramentos da planta industrial, imobilizando grande parte do capital da empresa requerente.

Tais investimentos, como dito alhures, apesar de vultosos para a realidade da empresa, fizeram-se absolutamente necessários, a fim de se manter a competitividade no mercado e a excelência nos produtos fabricados.

Aliás, importante consignar que todo este investimento originou-se de recursos próprios, extraídos do capital de giro da empresa Coppi (ou de financiamentos em rubricas de capital de giro em nome da requerente, que posteriormente teve que honrar com tais compromissos de curto prazo). Por outro lado, o faturamento e, principalmente, o lucro líquido da empresa decaíram vigorosamente, em linhas gerais, ocasionando forte descaixe econômico e inadimplência perante seus fornecedores.

De fato, apesar da respeitável infra-estrutura, *know how* e poderio de produção da empresa requerente, a soma de inúmeros fatores levou-a a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

Como se sabe, uma grave e notória crise econômica passou a assolar todo o país, com reflexos diretos no setor industrial, causando drástica queda de pedidos (e de faturamento, por consequência) perante a empresa requerente.

Senão, vejamos:

*A produção da indústria brasileira encerrou o ano de 2015 com queda acumulada de 8,3%, segundo dados divulgados nesta terça-feira (2) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi o maior recuo da série, iniciada em 2003. Na comparação com novembro, a atividade fabril sofreu redução de 0,7% e diante de dezembro do ano anterior, de 11,9%.*⁸

A produção industrial brasileira fechou o ano passado [2016] com queda de 6,6%, a terceira taxa anual negativa consecutiva: em 2015, a produção da indústria

⁷ Fonte: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/economia/industria-inicia-2014-com-crescimento-de-todos-os-indicadores/>. Publicação: 11.03.2014. Acesso: 15.02.2019.

⁸ Fonte: <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/02/producao-da-industria-fecha-2015-em-queda-de-83.html>. Publicação: 02.02.2016. Acesso: 15.02.2019.

*havia recuado 8,3% frente a 2014 que, por sua vez, já havia fechado o ano com produção negativa de 3% frente aos 12 meses imediatamente anteriores, na série sem ajuste sazonal.*⁹

*A greve dos caminhoneiros, a crise argentina e uma incerteza política prolongada impactaram negativamente a indústria em 2018 e fizeram dela a grande decepção econômica do ano. Em 12 meses até novembro, divulgou nesta terça-feira o IBGE, a indústria acumula expansão de 1,8%. O resultado fechado do ano, que será conhecido no próximo mês, não deve ir muito além disso. Ficará abaixo das expectativas do início de 2018 e do desempenho de 2017.*¹⁰

No momento atual, embora viável e solvente (vide capítulo “3.3”, abaixo), a requerente está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e matéria prima e serviços estão em atraso (docs.), e a empresa já está na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, Serasa, SPC, SCPC, CCF, etc.).

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio da empresa, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa (docs.).

Diante destes cenários, com a falta de capital de giro, a redução das linhas de crédito em instituições financeiras e o corte do crédito por parte dos seus fornecedores estratégicos, a requerente tem dificuldades na aquisição de mercadorias e, em consequência, enfrentam hoje uma redução nos níveis de faturamento. Por conseguinte, encontra maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o fluxo de caixa da empresa.

Porém, os custos deste endividamento acabaram por reduzir ainda mais a capacidade de reação da requerente, que, já enfraquecida, sentiu com particular intensidade os problemas oriundos da referida crise financeira. Da mesma maneira, a empresa autora foi obrigada a reduzir sensivelmente o seu quadro de funcionários: de aproximadamente 170 (em 2015), para pouco mais de 55 (em 2019).

Neste contexto, fragilizada em termos de fluxo de caixa, a requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações da requerente ficaram extremamente fragilizadas e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando qualquer diligência necessária à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Todavia, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e a requerente percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha.

Apesar de tudo, a requerente tem certeza que esse estado de gravidade será passageiro, desde que seja propiciada a recuperação judicial. Tanto que, atualmente, a Coppi Industrial é a única empresa do setor de moagem com 100% de capital nacional; todos os

⁹ Fonte: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-02/producao-industrial-fecha-2016-com-queda-de-66>. Publicação: 01.02.2017. Acesso: 15.02.2019.

¹⁰ Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/industria-decepcao-em-2018-producao-vai-crescer-menos-que-no-ano-anterior-23353631>. Publicação: 08.01.2019. Acesso: 15.02.2019.

concorrentes relevantes são multinacionais estrangeiras – evidenciando o potencial de *turnaround* existente na empresa requerente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão).

Assim, a demandante vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais e industriais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Aliás, uma vez estancada e superada a atual crise, a requerente possui plena capacidade e interesse de retomar, em curto prazo, as contratações de mais empregados, sendo que, atualmente, a planta industrial comporta cerca de 130 postos de trabalho (mas está operando com apenas 55) – será um aporte de 75 empregos diretos, aproximadamente.

Por conseguinte, continuará gerando riquezas para o Estado e contribuições para a sociedade de Joaçaba, SC, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores e, indiretamente, toda a sociedade.

3.3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA REQUERENTE

Neste sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.

É certo que o escopo da requerente é superar a sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a requerente no atual espírito da Lei 11.101/2005, que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu art. 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o art. 50, I, da referida lei.

Informa-se que, para superação da crise econômica, a requerente adotará medidas diversas, tais como (mas não limitadas a):

- Alcance de todas as metas de otimização de custos mensais;
- Obtenção dos recursos especificados/aporte no fluxo de caixa;
- Renegociação de dívidas em condições especiais, adequando os seus pagamentos com o fluxo de caixa atual e futuro;
- Cumprimento da meta de vendas e negócios, além da melhoria na margem;
- Profunda reestruturação na gestão da empresa;
- Profissionalização do quadro de funcionários;
- Implantação imediata dos controles necessários para a tomada de decisão gerencial, entre outras.

No entanto, sem o benefício legal da Recuperação Judicial, de modo a permitir a reestruturação da empresa, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia, com o desaparecimento de

inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Município, para o Estado e para o País.

São centenas de empregos diretos e indiretos que são oferecidos às pessoas da região, além de outras centenas de pessoas que, de uma forma ou de outra necessitam no cotidiano das atividades da empresa. Isto é, a eventual falência da requerente traria um impacto social negativo para o município e região.

Portanto, a situação econômico-financeira da requerente é incapaz de permitir neste momento a integral satisfação dos interesses de todos os seus credores, fato que será plenamente evidenciado com a confecção do Plano de Recuperação Judicial, a teor do inciso II do art. 53 da Lei n. 11.101/05.

Outrossim, ressalte-se que o patrimônio da requerente e sua capacidade são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

3.4 DOS DEMAIS DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 51, II a IX, LFR)

Em atenção ao disposto no artigo 51, incisos II a IX e seus parágrafos da Lei n. 11.101/2005, a requerente, no presente momento, instrui o pedido de recuperação judicial com a seguinte documentação:

- demonstrações contábeis dos períodos de 2015 a 2018, bem como as levantadas especialmente para instruir o pedido, incluindo balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (docs.);
- relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (docs.);
- relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (docs.);
- certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (docs.);
- relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (docs.);
- os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (docs.);
- certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (docs.);
- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (docs.).

De qualquer sorte, vale lembrar a jurisprudência firmada ainda na antiga lei de falências (mas ainda aplicável) pelos colendos Tribunais e r. sentenças de primeira instância, que são uniformes em conceder o prazo razoável para a eventual complementação da documentação necessária, caso este Juízo entenda pertinente (cf. R.T. 516/212 e 439/402).

Na melhor doutrina, encontramos os ensinamentos de Fábio Ulhoa Coelho, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação (in Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de empresas, Saraiva, p. 152).

Em sendo assim, não subsistem óbices para o normal processamento e prosseguimento da demanda em apreço.

4. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos exatos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/05, o Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

E tal ato será escorreitamente cumprido pela requerente, valendo desde já informar a este Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no art. 50 da mencionada Lei, para implementação da recuperação judicial, notadamente a reestruturação de seu endividamento.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, e uma vez que cumpridos pela requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos, requer que Vossa Excelência digne-se receber a presente com os documentos que a instruem e, ainda:

- a) deferir, na forma do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, o processamento da presente Recuperação Judicial;
- b) determinar a implantação de segredo de justiça sobre os seguintes documentos: extratos bancários; declarações de imposto de renda pessoa física e jurídica, considerando a prerrogativa do sigilo fiscal e bancário;
- c) ordenar a suspensão de todas as ações e execuções, que tiverem sido ajuizadas contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05;
- d) nomear o Administrador Judicial;
- e) determinar a expedição de edital para publicação no órgão oficial do resumo do presente pedido, bem como da decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor atualizado e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias

para apresentação ao Administrador nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados;

- f) conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do plano de recuperação;
- g) dispensar a apresentação das certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF;
- h) intimar o Digníssimo Representante do Ministério Público, bem como ordenar a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- i) ao final, conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005.

Requer, ainda, que as intimações do processo sejam efetivadas em nome do advogado José Henrique Dal Cortivo, OAB/SC 18.359, independentemente de futuros substabelecimentos, sob pena de nulidade (art. 272, 5º, CPC/15).

Dá à causa o valor de R\$ 13.468.179,46 – valor equivalente ao total da dívida (docs.), sem prejuízo de eventual futura adequação para mais ou para menos.

Pede deferimento.

Joaçaba, SC, 15 de fevereiro de 2019.

JOSÉ HENRIQUE DAL CORTIVO
OAB/SC 18.359 | OAB/RS 82.884-A
OAB/PR 83.508 | OAB/RJ 212.655

MEISSON GUSTAVO ECKARDT
OAB/SC 32.167